

LEI Nº 10.555 DE 13 DE ABRIL DE 2007

Altera a Lei nº 8.977, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º e 12 da Lei nº 8.977, de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Grupo Ocupacional - conjunto de cargos identificados pela similaridade de área de conhecimento ou de atuação, assim como pela natureza dos respectivos trabalhos;

II – Categoria Funcional – agrupamento de cargos classificados segundo o grau de conhecimento ou de habilidade exigidos;

III – Estrutura de Cargo – conjunto de cargos ordenados segundo os diversos grupos ocupacionais e categorias funcionais correspondentes;

IV – Carreira – a linha estabelecida em cargo de igual nomenclatura e na mesma categoria funcional e de acordo com o merecimento e a antiguidade do servidor.”

“DOS CARGOS

Art. 3º - Os cargos de provimento permanente, responsáveis pela execução de atividades que favoreçam o adequado desenvolvimento organizacional ou auxiliem o exercício da função judicante, são agrupados em categorias funcionais e classificados em 3 (três) grupos ocupacionais: (NR)

I – Grupo de Atividades de Nível Médio - GNM, compreende os cargos inerentes às atividades de apoio técnico-administrativo que exijam escolaridade ou formação profissionalizante de 2º grau completo, agrupados nas categorias funcionais de Agente Judiciário e Auxiliar Judiciário, dispostos no Anexo I, com estrutura de vencimento constante do Anexo V; (NR)

II – Grupo de Atividades de Nível Superior - GNS, compreende os cargos inerentes às atividades técnico-administrativas que exijam formação universitária completa, específica quando a natureza profissional do cargo exigir, agrupados nas categorias funcionais de Técnico Judiciário e Analista Judiciário, Subtitular II, Titular II, dispostos no Anexo II, com estrutura de vencimento constante no Anexo VI; (NR)

III – Grupo de Atividades Privativas de Bacharel em Direito - GBD, compreende os cargos privativos de Bacharel em Direito, inerentes às atividades que, pela natureza técnico-jurídica das atribuições a serem exercidas, exijam a formação específica em Direito, agrupados nas categorias funcionais de Subtitular I, Titular I e Analista Jurídico, dispostos no Anexo III, com estrutura de vencimento constante do Anexo VII. (NR)”

“Art. 12 - São cargos privativos de Bacharel em Direito todos aqueles agrupados nas categorias funcionais de Analista Jurídico e, exclusivamente nas Comarcas de Salvador, Barreiras, Camaçari, Feira de Santana, Jequié, Juazeiro, Ilhéus, Itabuna e Vitória da Conquista, os cargos agrupados nas categorias funcionais de Titular I e Subtitular I, constantes do Anexo III desta Lei. (NR)

§ 1º - Quando o provimento do cargo se der por acesso, fica assegurado ao titular o vencimento, previsto na tabela própria de titular, imediatamente superior àquele que percebia como subtitular.

§ 2º - Exigir-se-á qualquer graduação de nível superior, de longa duração, reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), para o provimento dos cargos agrupados na categoria funcional de Titular II e Subtitular II, constantes do Anexo II desta Lei, nas comarcas não mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os requisitos para investidura nos cargos disciplinados nesta Lei são os nela previstos, podendo ser exigidos outros diretamente correlacionados com as especificidades do cargo, a serem estabelecidos em Regulamento.”

Art. 2º - Os anexos desta Lei substituem os Anexos I a VII da Lei nº 8.977, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Porteiro do Júri, que passa a integrar o Anexo IV da Lei nº 8.977, de 12 de janeiro de 2004, assegurando-se aos atuais ocupantes o enquadramento efetuado nos termos do artigo 6º da referida Lei.

Art. 4º - Ficam acrescidos ao quadro de pessoal permanente dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça 10 (dez) cargos de Analista de Sistemas, integrantes do grupo ocupacional de Nível Superior, categoria funcional Analista Judiciário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às necessárias suplementações orçamentárias para atender à sua implantação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de julho de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Administração

**ANEXO I
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS**

GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	ENQUADRAMENTO		
	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	
01. AGENTE DE SEGURANÇA	AGENTE JUDICIÁRIO	01. AGENTE DE SEGURANÇA	
02. AJUDANTE DE ENCADERNAÇÃO 03. ALCEADOR/ENCADERNADOR 04. ENCADERNADOR 05. AJUDANTE DE GUILHOTINA 06. CORTADOR GRÁFICO 07. OPERADOR DE GUILHOTINA		02. ALCEADOR/ENCADERNADOR	
08. ENTREGADOR DE JORNAIS		03. ENTREGADOR DE JORNAIS	
09. ARTÍFICE		04. ARTÍFICE	
10. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		05. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
11. AUXILIAR DE MECÂNICA		06. AUXILIAR DE MECÂNICA	
12. AUXILIAR JUDICIÁRIO		07. AUXILIAR DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	
13. ELETRICISTA GRÁFICO		08. ELETRICISTA GRÁFICO	
14. GRAVADOR DE CHAPA		09. GRAVADOR DE CHAPA	
15. MONTADOR DE FOTOLITO		10. MONTADOR DE FOTOLITO	
16. OPERADOR DE SOM		11. OPERADOR DE SOM	
17. AJUDANTE DE IMPRESSOR		12. AJUDANTE DE IMPRESSOR	
01. ARQUIVISTA		AUXILIAR JUDICIÁRIO	01. ARQUIVISTA
02. ATENDENTE DE RECEPÇÃO			02. ATENDENTE DE RECEPÇÃO
03. AUXILIAR DE CONTABILIDADE			03. AUXILIAR DE CONTABILIDADE
04. AUXILIAR DE ENFERMAGEM			04. TÉCNICO EM CONTABILIDADE
05. TÉCNICO EM CONTABILIDADE			05. ESCRITURÁRIO
06. ESCRITURÁRIO	06. AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
07. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07. ATENDENTE DE ENFERMAGEM		
08. ATENDENTE DE ENFERMAGEM	08. TÉCNICO DE SAÚDE		
09. TÉCNICO DE SAÚDE	09. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
10. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	10. TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
11. TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	11. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
12. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			
13. ASSISTENTE JUDICIÁRIO 14. TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO 15. ASSISTENTE TÉCNICO 16. TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO 04 17. ATENDENTE DE RECEPÇÃO DO IPRAJ		12. TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	

18. CONTROLADOR DE DADOS 19. DATILÓGRAFO 20. DIGITADOR 21. DIGITADOR/ DATILÓGRAFO DIGITADOR DE DADOS 23. TAQUÍGRAFO AUXILIAR 24. PREPARADOR DE DADOS		13. DIGITADOR
25. FOTÓGRAFO MONTADOR 26. MONTADOR DE ARTE FINAL 27. OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO 28. OPERADOR NÍVEL MÉDIO		14. TÉCNICO GRÁFICO
29. IMPRESSOR GRÁFICO		15. IMPRESSOR GRÁFICO
30. MOTORISTA 31. MOTORISTA JUDICIÁRIO		16. MOTORISTA JUDICIÁRIO
32. OPERADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO		17. OPERADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO
33. TÉCNICO EM DESENHO		18. TÉCNICO EM DESENHO
34. TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO COMPUTADOR		19. TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO COMPUTADOR
35. TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES		20. TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES
36. TELEFONISTA		21. TELEFONISTA
37. AGENTE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA		22. AGENTE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA
38. AUXILIAR DE CARTÓRIO 39. ESCREVENTE DE CARTÓRIO 40. ESCREVENTE DA LEI 6.677/94 SECRETARIA TJ		23. ESCREVENTE DE CARTÓRIO

ANEXO II

**TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	ENQUADRAMENTO	
	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
01. ADMINISTRADOR DO FÓRUM	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01. ADMINISTRADOR DO FÓRUM
02. COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA		02. COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA
03. OFICIAL DE JUSTIÇA		03. OFICIAL DE JUSTIÇA
01. ADMINISTRADOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	01. ADMINISTRADOR
02. ANALISTA PROCESSAMENTO DE DADOS		02. ANALISTA DE SISTEMAS
03. ANALISTA DE SISTEMAS		
04. TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
05. ARQUITETO		03. ARQUITETO
06. ASSISTENTE SOCIAL		04. ASSISTENTE SOCIAL
07. AUDITOR CONTROLE INTERNO		05. AUDITOR
08. TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA		
09. BIBLIOTECÁRIO JUDICIÁRIO		06. BIBLIOTECÁRIO
10. BIBLIOTECÁRIO		
11. CONTADOR		07. CONTADOR
12. ECONOMISTA		08. ECONOMISTA
13. ENFERMEIRO		09. ENFERMEIRO
14. ENGENHEIRO		10. ENGENHEIRO
15. ESTATÍSTICO JUDICIÁRIO		11. ESTATÍSTICO
16. JORNALISTA		12. JORNALISTA
17. PSIQUIATRA		13. MÉDICO
18. MÉDICO		
19. PEDAGOGO		14. PEDAGOGO
20. PSICÓLOGO		15. PSICÓLOGO
21. REVISOR	16. REVISOR	
22. REVISOR JUDICIÁRIO		
23. TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	17. TAQUÍGRAFO	
24. SUPERVISOR DE NÚCLEO	18. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	
25. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR		
26. TÉCNICO PLANEJAMENTO FAMILIAR		
27. SECRETÁRIO DO IPRAJ		
28. ODONTÓLOGO		19. ODONTÓLOGO
29. DIAGRAMADOR		20. DIAGRAMADOR
30. SUPERVISOR DE EXPEDIENTE	21. SUPERVISOR DE EXPEDIENTE	
31. AVALIADOR	22. AVALIADOR JUDICIAL	

32. DEPOSITÁRIO PÚBLICO 33. SUBSECRETÁRIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS		23. DEPOSITÁRIO PÚBLICO 24. SUBSECRETÁRIO
01. SUBESCRIVÃO	SUBTITULAR II	01. SUBESCRIVÃO
02. SUBTABELIÃO DE NOTAS		02. SUBTABELIÃO
03. SUBOFICIAL DE PROTESTO DE TÍTULOS		03. SUBTABELIÃO DE PROTESTOS
04. SUBOFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 05. SUBOFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS 06. SUBOFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS		04. SUBTITULAR DE OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
01. ESCRIVÃO	TITULAR II	01. ESCRIVÃO
02. TABELIÃO DE NOTAS		02. TABELIÃO DE NOTAS
03. OFICIAL DE PROTESTO DE TÍTULOS		03. TABELIÃO DE PROTESTO
04. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 05. OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS 06. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS		04. OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS

ANEXO III

**GRUPO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DE BACHAREL EM DIREITO
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS**

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	ENQUADRAMENTO	
	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
01. SUBESCRIVÃO	SUBTITULAR I	01. SUBESCRIVÃO
02. SUBTABELIÃO DE NOTAS		02. SUBTABELIÃO
03. SUBOFICIAL DE PROTESTO DE TÍTULOS		03. SUBTABELIÃO DE PROTESTO
04. SUBOFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS		04. SUBTITULAR DE OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
05. SUBOFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS		
06. SUBOFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS		
01. ESCRIVÃO	TITULAR I	01. ESCRIVÃO
02. TABELIÃO DE NOTAS		02. TABELIÃO DE NOTAS
03. OFICIAL DE PROTESTO DE TÍTULOS		03. OFICIAL DE PROTESTO
04. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS		04. OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS
05. OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS		
06. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS		
07. SECRETÁRIO		05. SECRETÁRIO
08. SECRETÁRIO ADJUNTO		
09. SECRETÁRIO CÂMARA		
10. SECRETÁRIO CONSELHO DA MAGISTRATURA		
11. SECRETÁRIO DA SEC. ESP. RECURSOS		
01. ADVOGADO	ANALISTA JURÍDICO	01. PROCURADOR
02. PROCURADOR		02. ASSISTENTE JURÍDICO DO MENOR
03. ASSISTENTE JURÍDICO DO MENOR		03. ATENDENTE JUDICIÁRIO
04. ATENDENTE JUDICIÁRIO		04. TÉCNICO EM ASSUNTO DO MENOR
05. TÉCNICO EM ASSUNTO DO MENOR		
06. TÉCNICO JUDICIÁRIO		05. TÉCNICO JURÍDICO

ANEXO IV
QUADRO ESPECIAL

CARGOS EM EXTINÇÃO
01. ASSESSOR JURÍDICO JUDICIÁRIO
02. ESCRIVÃO DE PAZ
03. PORTEIRO DO JÚRI

ANEXO V
ESTRUTURA DE VENCIMENTO
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO
AGENTE JUDICIÁRIO

CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTO				
	1	2	3	4	5
I	361,75	444,43	546,03	670,86	824,21
II	903,12	930,20	958,11	986,85	1.016,46
III	1.046,95	1.078,36	1.110,72	1.144,03	1.178,37

AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTO				
	1	2	3	4	5
I	903,12	930,20	958,11	986,85	1.016,46
II	1.046,95	1.078,36	1.110,72	1.144,03	1.178,37
III	1.213,71	1.250,12	1.287,62	1.326,25	1.366,04

**ANEXO VI
ESTRUTURA DE VENCIMENTO
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
TÉCNICO JUDICIÁRIO**

CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTO				
	1	2	3	4	5
I	1.324,11	1.363,83	1.404,76	1.446,89	1.490,30
II	1.535,00	1.581,07	1.628,49	1.677,35	1.727,67
III	1.779,49	1.832,88	1.887,87	1.944,51	2.002,83

SUBTITULAR II

CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTO				
	1	2	3	4	5
I	1.496,88	1.541,79	1.588,03	1.635,67	1.684,75
II	1.735,29	1.787,35	1.840,97	1.896,19	1.953,08
III	2.011,67	2.072,02	2.134,19	2.198,21	2.264,17

TITULAR II / ANALISTA JUDICIÁRIO

CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTO				
	1	2	3	4	5
I	1.708,31	1.759,57	1.812,34	1.866,72	1.922,71
II	1.980,41	2.039,81	2.101,00	2.164,04	2.228,96
III	2.295,82	2.364,70	2.435,64	2.508,71	2.583,98

**ANEXO VII
ESTRUTURA DE VENCIMENTO
GRUPO PRIVATIVO DE BACHAREL EM DIREITO**

SUBTITULAR I

CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTO				
	1	2	3	4	5
I	1.496,88	1.541,79	1.588,03	1.635,67	1.684,75
II	1.735,29	1.787,35	1.840,97	1.896,19	1.953,08
III	2.011,67	2.072,02	2.134,19	2.198,21	2.264,17

TITULAR I / ANALISTA JURÍDICO

CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTO				
	1	2	3	4	5
I	1.708,31	1.759,57	1.812,34	1.866,72	1.922,71
II	1.980,41	2.039,81	2.101,00	2.164,04	2.228,96
III	2.295,82	2.364,70	2.435,64	2.508,71	2.583,98